



CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

R. Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-554
contato (69) 3423-0401 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: <https://cimcero.ro.gov.br>

CONTRATO N. 106/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CIMCERO, E L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.049.227/0001-57, situado a Rua Padre Adolfo Rohl, nº. 1346, bairro Casa Preta, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, CEP 76.907-554, neste ato representado pela Secretária Executiva **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, servidora pública, portadora da Célula de Identidade RG sob nº. 300.877 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob nº. 289.689.302-44, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, nº. 1285, bairro Riachuelo, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **L. H. C. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.060.256/0001-57, com endereço na Av. Marechal Rondon, n. 311-B, Bairro Centro, nesta cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu sócio administrador **LEANDRO FERREIRA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) n. 361.610 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n. 349.087.902-30, residente e domiciliado na Rua Fernandão, n. 597, Bairro Dom Bosco, nesta cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme consta do TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2022, e ainda, pelo estabelecido no Processo Administrativo Eletrônico n. 134/2022, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA Das disposições preliminares

1.1 Constituem partes integrantes do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

Termo de Referência;

Termo de Ratificação Dispensa de Licitação 013/2022;

A proposta da Contratada, verificada no processo administrativo supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA Do objeto

2.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de fornecimento de material gráfico para atender as necessidades do CIMCERO, conforme abaixo se especifica:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	CONFEÇÃO DE CRACHÁ EM PVC COM ESPESSURA DE 0,5MM, TAMANHO 90MM X 55MM, IMPRESSÃO EM ALTA QUALIDADE NA FRENTE, ARTE A DEFINIR, ACOMPANHANDO COM PRESILHA.	Und.	600
2	CAPA PARA PROCESSO, CONFECCIONADO DE ACORDO COM A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO: CARTOLINA 240G/M ² , DIMENSÕES: ABERTA: 50CM DE COMPRIMENTO X 34 CM DE ALTURA; FECHADA: FRENTE: 23CM DE COMPRIMENTO X 34 CM DE ALTURA; FUNDO: 27 CM DE COMPRIMENTO X 34CM DE ALTURA.; PACOTES COM 100 UNIDADES.	Und.	3
3	FAIXA, EM LONA DE 300 G, SEM EMENDA, ACABAMENTO EM ILHOES NAS EXTREMIDADES, COLORIDO, ARTE A DEFINIR, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO CIMCERO.	m ²	40
4	ADESIVO VINIL IMPRESSO FOSCO COLORIDO, IMPRESSÃO DE BOA QUALIDADE, ARTE A DEFINIR, TAMANHO VARIÁVEL DE ACORDO COM CADA TRABALHO EM M2 E APLICAÇÃO FINAL OBRIGATÓRIA PARA CONJUNTO DE TRABALHOS DE ACIMA DE 3 M2.	m ²	20
5	ADESIVO VINIL PERFURADO BRILHANTE, CARACTERÍSTICAS: , IMPRESSÃO DIGITAL: IMPRESSÃO DE BOA QUALIDADE, ARTE A DEFINIR, TAMANHO VARIÁVEL DE ACORDO COM CADA TRABALHO EM M2 E APLICAÇÃO FINAL OBRIGATÓRIA PARA CONJUNTO DE TRABALHOS DE ACIMA DE 3 M2.	m ²	20
6	BANNER, EM LONA DE 300 G, SEM EMENDA, ACABAMENTO COM BASTÕES EM MADEIRA E PONTEIRAS PLÁSTICAS NAS EXTREMIDADES, COLORIDO, SENDO ARTES DIFERENTES PARA CADA EVENTO, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO CIMCERO.	m ²	10

CLÁUSULA TERCEIRA Do preço e pagamento

3.1 O valor total do presente instrumento é de **R\$ 12.150,00 (doze mil e cento e cinquenta reais)**, conforme homologação da Sra. Secretária Executiva (Ratificação de Dispensa de Licitação n. 013/2022).

3.2 O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em contracorrente, até o 10º (décimo) dia útil após o atesto do documento de cobrança, cumprimento da perfeita execução do objeto

ou realização/execução dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

3.3 O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso.

3.4 Nos preços contratados estão incluídos todos os encargos fiscais, comerciais, transportes e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA Do reajuste de preço

4.1 Os preços acordados no presente instrumento serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas na alínea d, do inciso II, e § 6º, do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA Da dotação orçamentária

5.1 As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios. Para esse fim foi extraída a Nota de Empenho Ordinário n. 368/2022, emitida em 21 de junho de 2022, da seguinte forma:

EMPENHO OR - 368

02 - Poder Executivo

01 - CIMCERO - Consórcio Intermunicipal

01 - Secretaria Executiva - CIMCERO

04.122.0002.2004.0000 - Manutenção da Estrutura Administrativa e Operacional do CIMCERO

3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

3 - DESPESAS CORRENTES

001 - DESPESAS ADMINISTRATIVA)

VALOR: R\$ 12.150,00

CLÁUSULA SEXTA Do fornecimento

6.1 O fornecimento poderá ser integral ou parcelado, por demanda (mediante solicitação), nos termos do art. 6º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 Entrega será de até 3 (três) dias após o recebimento da solicitação.

6.3 Entrega será na sede do CIMCERO, situado na Rua Padre Adolfo Rhol, n.º 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - Rondônia CEP 76.907-554.

CLÁUSULA SÉTIMA Do prazo de vigência e da eficácia

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, da Lei 8.666, de 1993.

7.2 A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, da economicidade e da oportunidade da contratação, acompanhada da realização de pesquisa de mercado que demonstre a permanência da vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

7.3 A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.**CLÁUSULA OITAVA Das obrigações da Contratante**

8.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do objeto deste Contrato;

8.2 Proceder aos pedidos dos fornecimentos à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.4 Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

8.5 Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato;

8.6 Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega do material que estiver em desacordo com o que foi contratado, na forma do artigo 76 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA Das obrigações da contratada

9.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CIMCERO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993;

9.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais ou serviços;

9.3 Prestar os fornecimentos contratados com as características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração;

9.4 Não veicular publicidade, vinculada ou não, acerca do contrato firmado com o CIMCERO, salvo oficialmente autorizado pela Administração.

9.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, desde que a despesa não esteja liquidada;

9.6. Atender prontamente todas as solicitações do CIMCERO prevista no Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;

9.7 Comunicar ao CIMCERO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

9.8 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, partir de 14 anos;

9.9 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

9.10 Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pelo CIMCERO, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (art. 78, inciso I da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na legislação pertinente;

9.11 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

9.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, a qualquer título, resultantes do fornecimento do presente instrumento, na forma do artigo 71, da Lei 8.666/93;

9.13 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da fiscalização

10.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o caput acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do recebimento do objeto

11.1 O CONTRATANTE, deverá designar uma comissão destinada a conferir, fiscalizar, bem como certificar as notas fiscais e o recebimento do objeto pela CONTRATADA.

11.2 Ao término dos trabalhos, a comissão designada deverá elaborar Termo de Recebimento Provisório e, depois de fornecidos todos os produtos, elaborar Termo de Recebimento Definitivo, conforme determina art. 73, II, a e b, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das penalidades

12.1 Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

Advertência;

Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fazer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do CIMCERO, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

A aplicação das multas independará de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da rescisão contratual

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

13.2 Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento observada os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Dos tributos

14.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

14.2 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

14.3 Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Do reconhecimento dos direitos da Administração Pública

15.1 Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Da qualificação

16.1 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo supracitado, em cumprimento à Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA Das disposições gerais

17.1 Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

17.2 A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

17.3 As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

17.4 Rege-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes na Lei 8.666/1993 e no Processo Administrativo Eletrônico nº. 1-134/2022.

17.5 Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e na Proposta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da publicidade

18.1 Caberá ao Consórcio Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do foro

19.1 O Foro da Comarca de Ji-Paraná é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA Das disposições finais

20.1 E por estarem assim justos e pactuados e este Contrato na conformidade da Lei nº. 8.666/93, e posteriores modificações, assinam o presente em três vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Ji-Paraná/RO, 22 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)	(assinado eletronicamente)
Maria Aparecida de Oliveira	L.H.C. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
Secretaria Executiva	CNPJ/MF n. 01.060.256/0001-57
Consórcio Intermunicipal - CIMCERO	Leandro Ferreira Filho
	Contratada

-
-  Documento assinado eletronicamente por **ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI, PROCURADOR GERAL**, em 22/06/2022 às 09:27, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).
-  Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, SECRETARIA EXECUTIVA/ORDENADOR DESPESA**, em 22/06/2022 às 09:43, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).
-  Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO FERREIRA FILHO, SÓCIO PROPRIETÁRIO L.H.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, em 22/06/2022 às 10:24, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).
-



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.consorciopublico.ro.gov.br:5659, informando o ID **13510** e o código verificador **446EC9AB**.

Referência: [Processo nº 1-134/2022](#).

Docto ID: 13510 v1